

CADERNO DE NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PICDTI/PRPPG/UFPR

Institui as normas específicas para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica - PICDTI/PRPPG/UFPR.

Considerando o disposto na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, Resolução 46/03 CEPE/UFPR, de 23 de Maio de 2003, Resolução 27/08 CEPE/UFPR, de 27 de Junho de 2008 e Resolução do COUN 37/04, de 10 de Maio de 2004 e a deliberação do Comitê Assessor de Iniciação Científica (CAIC);

RESOLVE:

O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior, médio e educação profissional, e tem como objetivos:

- Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento científico, a criatividade e a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como contribuam para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovações sob a orientação de pesquisadores qualificados.
- Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e da educação profissional da rede pública, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica.
- Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação em atividades científicas, de inovações tecnológicas, profissionais e artístico-culturais.
- Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo.
- Contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores.
- Estimular o aumento da produção científica.
- Possibilitar interação entre ensino médio-graduação-pós-graduação.

1 ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

No âmbito de sua operacionalização, este Programa se organiza com os seguintes programas institucionais:

a) Com Bolsa

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas - PIBIC-AF;

- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio e Educação Profissional - PIBIC-EM.

b) De Orientação Voluntária

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária – PIBIC Voluntário;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas - PIBIC-AF Voluntário;
- III. Programa Institucional de Iniciação Científica para Ensino Médio Voluntário - PIBIC-EM Voluntário;
- IV. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntária – PIBITI Voluntário.

2 REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 2.1 A participação do professor no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR ocorrerá por meio de seleção, mediante Edital Anual. A seleção será realizada pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica, que recorrerá ao Comitê Assessor de Iniciação Científica (CAIC) para auxiliar nas várias etapas do processo. São requisitos para a participação do professor:
- 2.1.1 Fazer parte do quadro permanente da UFPR, ter o título de mestre ou doutor e estar em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), 40h, ou 20h semanais. Professores substitutos ou visitantes não poderão participar do Programa.
 - 2.1.2 No caso de professor aposentado, estar vinculado ao Programa Professor Sênior da UFPR e em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR.
 - 2.1.3 Estar adimplente com os compromissos assumidos junto ao Programa, caso tenha participado no penúltimo Edital.
 - 2.1.4 Comprovar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente por meio de currículo Lattes publicado na data de inscrição do professor no Edital Anual de Iniciação Científica.
 - 2.1.5 Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
 - 2.1.6 Ter projeto de pesquisa cadastrado no Banco de Projetos de Pesquisa UFPR (BPP).

3 COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 3.1 Estar em atividade na UFPR durante a vigência do Edital. No caso de afastamento durante o período de até 60 dias, o docente deverá prover os meios que garantam a continuidade da orientação. O orientador que efetivar afastamento por um período superior a 60 dias consecutivos, deverá comunicar à Coordenação para desligá-lo do Programa. Nesses casos a(s) eventual(ais) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação.
- 3.2 Ter currículo Lattes atualizado e devidamente publicado no CNPq.
- 3.3 Cadastrar o aluno no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, no mesmo grupo em que o professor e a respectiva pesquisa estejam cadastrados.
- 3.4 Selecionar e indicar no SICT aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse. Não indicar aluno cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau, na modalidade remunerada.

- 3.5 Selecionar aluno de qualquer curso de ensino médio, de graduação ou de educação profissional e tecnológica da UFPR nas modalidades remunerada e voluntária. Alunos de outras instituições públicas ou privadas do país podem ser selecionados apenas na modalidade voluntária, com exceção do PIBIC-EM.
- 3.6 Não cadastrar aluno que já tenha sido cadastrado em quaisquer dos programas de Iniciação Científica e Tecnológica por outro pesquisador no mesmo edital. Não há possibilidade de vincular o mesmo aluno a mais de um pesquisador durante a vigência do edital.
- 3.7 Acompanhar se o aluno está regularmente matriculado em curso de graduação, ensino médio ou educação profissional e tecnológica.
- 3.8 Aprovar o termo de compromisso gerado pelo aluno após conferência das informações inseridas pelo mesmo, por meio do acesso de pesquisador no sistema informatizado da IC - SICT, a partir do momento em que receber notificação para tal e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.9 Realizar alteração dos dados pessoais e de contato do aluno no sistema sempre que solicitado pelo mesmo.
- 3.10 Submeter, no SICT, plano individualizado de trabalho para cada aluno relativo ao projeto de pesquisa no qual esteja inserido, com títulos e atividades distintos. É vedada a submissão de planos de trabalho idênticos para os alunos.
- 3.11 Orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do plano de trabalho individualizado e na execução das tarefas e atividades propostas no mesmo.
- 3.12 Supervisionar o aluno na elaboração dos relatórios parcial e final, do resumo e na apresentação do trabalho no EVINCI/EINTI.
- 3.13 Incluir o nome do aluno sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos sempre que o estudante efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados.
- 3.14 Assegurar que o aluno insira relatório parcial e final no SICT, referente a seu período de permanência no Programa, e conferir aos mesmos a devida validação. Os Relatórios não serão passíveis de reprovação. Relatórios não validados não serão encaminhados para avaliação.
- 3.15 Participar na avaliação de relatórios finais de alunos sempre que solicitado pelo CAIC.
- 3.16 Submeter no sistema da Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE o resumo para o Evento de Iniciação Científica – EVINCI e/ou para o Evento de Iniciação Tecnológica - EINTI cadastrado pelo aluno, referente ao plano de trabalho individual, de acordo com o Edital da SIEPE. Não submeter ou autorizar alunos a cadastrarem resumos com títulos e conteúdos iguais para participação no EVINCI/EINTI.
- 3.17 Assegurar que o aluno tenha o resumo do trabalho aprovado para o EVINCI/EINTI.
- 3.18 Participar na avaliação de resumos inscritos para o EVINCI/EINTI sempre que solicitado pelo CAIC.
- 3.19 Assegurar que o aluno tenha o trabalho apresentado no EVINCI/EINTI ou ausência justificada conforme Edital da SIEPE e/ou site oficial da SIEPE, devidamente aprovada pela Coordenação e/ou pelo CAIC. É vedada a apresentação de resultados idênticos por mais de um aluno, pois o plano de trabalho é individualizado.
- 3.20 Participar em banca examinadora durante o EVINCI/EINTI sempre que solicitado pelo CAIC.
- 3.21 Estar presente durante a apresentação do trabalho do aluno no EVINCI/EINTI ou apresentar justificativa de ausência. A presença do professor orientador não poderá, em caso algum, ser substituída pela presença de outrem, seja por outro professor, aluno de

pós-graduação ou graduação, ou ainda técnico. A justificativa de ausência deverá ser apresentada conforme instruções previstas no Edital da SIEPE e/ou no site oficial da SIEPE, e será devidamente analisada pela Coordenação.

- 3.22 Cancelar o aluno no SICT tão logo verifique que o mesmo não está cumprindo com os compromissos assumidos, com a possibilidade de indicação de novo aluno para ocupar a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.
- 3.23 Cancelar, ao final do último semestre letivo, o aluno que tenha concluído a graduação ou curso de educação profissional e tecnológica e esteja aguardando a colação de grau. Considera-se que o aluno concluiu o curso de graduação quando da integralização do currículo, ao final do último semestre ou ano letivo.
- 3.24 Em caso de conclusão de curso, intercâmbio e outros motivos de cancelamento, o professor deverá inserir, no sistema, relatório técnico-científico referente ao plano de trabalho do período em que o aluno esteve cadastrado no Programa. Acrescentar a produção científica e tecnológica publicada ou apresentada em Evento Científico, relativas ao plano de trabalho.
- 3.25 Não repassar a outrem a orientação de seu(s) aluno(s), em nenhuma circunstância. Em casos de impedimento eventual do orientador, o aluno deverá ser cancelado, e se for bolsista a bolsa retornará à Coordenação.
- 3.26 Não remanejar bolsas entre professores.
- 3.27 Não destinar o valor da bolsa ou parte dela a outrem que não ao aluno implementado como bolsista. Não usar ou determinar, direta ou indiretamente, a forma de uso da bolsa recebida pelo aluno.
- 3.28 Não substituir projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho do aluno foi vinculado. Em caso de eventual impossibilidade da execução do projeto, a bolsa retornará à Coordenação para remanejamento.
- 3.29 Caso o pesquisador não tenha cumprido os compromissos acima previstos, sofrerá as sanções previstas no Artigo 12.

4 PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

- 4.1 A participação do aluno nos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica nas modalidades remunerada ou voluntária, e Iniciação Científica de Ensino Médio da UFPR nas modalidades remunerada ou voluntária, ocorrerá mediante seleção realizada pelo professor com base no perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse.
- 4.2 O aluno poderá ser cadastrado em quaisquer dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica por um único pesquisador no mesmo edital. Não há possibilidade de vincular o mesmo aluno a mais de um pesquisador durante a vigência do edital.

5 REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

- 5.1 Estar regularmente matriculado em qualquer curso de ensino médio, de graduação ou de educação profissional e tecnológica da UFPR. Alunos de outras instituições públicas ou privadas do país podem participar apenas na modalidade voluntária, com exceção do PIBIC-EM.
- 5.2 Estar cadastrado como estudante no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, no mesmo grupo em que o professor orientador esteja cadastrado.

- 5.3 Não ter vínculo empregatício para receber bolsa.
- 5.4 Para concorrer à bolsa de ações afirmativas o aluno deverá, obrigatoriamente, ter ingressado na UFPR por meio do sistema de cotas (racial ou social).
- 5.5 Os alunos de ensino médio deverão apresentar histórico escolar do último ano, comprovante de frequência do ano letivo corrente e autorização dos pais ou responsáveis em caso de candidato menor de 18 anos à época da implementação da bolsa.

6 COMPROMISSOS DO ALUNO

- 6.1 Manter o currículo Lattes atualizado e devidamente enviado ao CNPq.
- 6.2 Gerar termo de compromisso tanto na modalidade remunerada quanto na voluntária, preenchendo-o corretamente, quando solicitado pela Coordenação:
 - 6.2.1 No ato da geração do termo de compromisso, anexar link do currículo Lattes, link do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq em que estiver cadastrado, sendo o mesmo do professor orientador, bem como cópia do seu comprovante de matrícula atualizado ou histórico da UFPR.
- 6.3 Manter os dados pessoais e de contato sempre atualizados. Para as eventuais atualizações procurar o professor orientador para que as efetive por meio de seu acesso pessoal no sistema.
- 6.4 Solicitar ao professor a permissão, quando houver a necessidade, de afastamento por tempo superior a 15 dias consecutivos.
- 6.5 Cumprir a carga horária correspondente à modalidade da bolsa atribuída ou da orientação voluntária.
- 6.6 Executar o plano de trabalho individual que lhe foi atribuído pelo professor.
- 6.7 Comunicar ao professor orientador, ao final do último semestre ou ano letivo, que a graduação foi devidamente concluída.
- 6.8 Inserir no sistema o relatório técnico-científico parcial e/ou final referente ao plano de trabalho individualizado do período em que esteve cadastrado no Programa, independentemente do tempo de vigência. Acrescentar a produção científica e tecnológica publicada ou apresentada em evento científico, relativas ao plano de trabalho.
- 6.9 Cadastrar no sistema da SIEPE o resumo para o EVINCI/EINTI referente ao plano de trabalho individual, de acordo com o Edital da SIEPE.
- 6.10 No caso de aluno que for cancelado antes do período de submissão do resumo não haverá obrigatoriedade de participar do EVINCI/EINTI. No caso de aluno que ingressar no Programa após o período de inscrições no EVINCI/EINTI não haverá obrigatoriedade de participar do evento.
- 6.11 Acompanhar o processo de avaliação do resumo, se certificando se o mesmo foi aceito, devolvido para adequações ou reprovado. No caso de devolução do resumo para adequações, o aluno deverá realizá-las dentro do prazo estabelecido.
- 6.12 Apresentar trabalho referente ao plano de trabalho individualizado no EVINCI/EINTI ou apresentar justificativa de ausência. A justificativa de ausência deverá ser apresentada conforme instruções previstas no Edital da SIEPE e/ou no site oficial da SIEPE. A justificativa será analisada pela Coordenação e/ou pelo CAIC. O trabalho somente poderá ser apresentado pelo aluno que cadastrou o resumo no sistema, sem qualquer possibilidade de substituição.
- 6.13 Participar das atividades programadas pela PRPPG durante o EVINCI/EINTI, conforme

especificado no Edital da SIEPE.

- 6.14 Participar, obrigatoriamente, como monitor no EVINCI/EINTI sempre que convocado.
- 6.15 Fazer referência à sua condição de aluno de Iniciação Científica ou Tecnológica como bolsista CNPq, Fundação Araucária, UFPR/TN ou na modalidade voluntária nas publicações e trabalhos apresentados.
- 6.16 Não acumular a bolsa - exceto com as de caráter assistencial - com quaisquer bolsas de agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres:
 - 6.16.1 Se identificado o recebimento em duplicidade, a qualquer momento o aluno será solicitado a devolver ao órgão financiador as parcelas recebidas indevidamente, conforme orientações da Coordenação.
- 6.17 Não trocar de orientador dentro da vigência de um mesmo Edital.

7 ESPECIFICIDADES DAS BOLSAS E DA SUA CONCESSÃO A PROFESSOR ORIENTADOR

7.1 Regras Gerais

- 7.1.1 Não há previsão de número e modalidade de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica a serem ofertadas pela Coordenação. A cota e modalidade de bolsa são disponibilizadas pelas agências de fomento a cada ano.
- 7.1.2 As bolsas terão duração de acordo com as normas dos órgãos financiadores.
- 7.1.3 Para a concessão de bolsa será necessário que o professor tenha alunos inseridos no sistema informatizado da IC, no momento em que a Coordenação realizar os trâmites para sua devida implementação.

7.2 Bolsa PIBIC/CNPq

- 7.2.1 Será concedida somente a doutores (recém ou não) que possuam bolsa produtividade do CNPq e/ou vínculo como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR e, no caso de professor aposentado, se estiver vinculado ao Programa Sênior da UFPR.
- 7.2.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.3 Bolsa PIBIC - AF/CNPq

- 7.3.1 Será concedida somente a doutores (recém ou não) que possuam bolsa produtividade do CNPq e/ou vínculo como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR e, no caso de professor aposentado, se estiver vinculado ao Programa Sênior da UFPR.
- 7.3.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.
- 7.3.3 O aluno deverá ter ingressado em curso de graduação da UFPR, através do sistema de cotas (racial e /ou social).

7.4 Bolsa PIBITI/CNPq

- 7.4.1 Será concedida somente a doutores (recém ou não) que possuam bolsa produtividade do CNPq e/ou vínculo como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR e, no caso de professor aposentando estar vinculado ao Programa Sênior da UFPR.
- 7.4.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades de pesquisa ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.5 Bolsa PIBIC UFPR/TN

- 7.5.1 Será concedida, prioritariamente, a doutor que possua bolsa produtividade do CNPq e/ou vínculo como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR e, no caso de professor aposentado, estar vinculado ao Programa Sênior da UFPR.
- 7.5.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.6 Bolsa PIBITI UFPR/TN

- 7.6.1 Será concedida, prioritariamente, a doutor que possua bolsa produtividade do CNPq e/ou vínculo como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR e, no caso de professor aposentando estar vinculado ao Programa Sênior da UFPR.
- 7.6.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.7 Bolsa PIBIC Fundação Araucária

- 7.7.1 Será concedida a professor doutor ou mestre.
- 7.7.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.8 Bolsa PIBITI Fundação Araucária

- 7.8.1 Será concedida a professor doutor ou mestre.
- 7.8.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.9 Bolsa PIBIC - EM/CNPq

- 7.9.1 Será concedida a professor doutor ou mestre.
- 7.9.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 10 (dez) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.10 Bolsa IC Júnior Fundação Araucária

- 7.10.1 Será concedida a professor doutor ou mestre.

7.10.2 Será exigido do aluno bolsista o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 10 (dez) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho individualizado junto ao professor.

7.11 Iniciação Voluntária PIBIC, PIBIC – AF, PIBIC EM e PIBITI

7.11.1 Será autorizada a professor doutor ou mestre, classificado, que tendo sido contemplado com bolsa deseje orientar, também, na modalidade voluntária.

7.11.2 Será autorizada a professor doutor ou mestre, classificado, que não foi contemplado com bolsa por insuficiência de cotas ou a professor que obteve índice inferior a 0,3 na avaliação do currículo Lattes:

7.11.3 Professores que obtiveram índice inferior a 0,3 no currículo Lattes terão direito de orientar somente alunos na modalidade voluntária.

7.11.4 Será exigido do aluno PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI voluntário o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho junto ao professor.

7.11.5 Será exigido do aluno PIBIC-EM voluntário o cumprimento da carga horária semanal de no mínimo 10 (dez) horas dedicadas às atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho junto ao professor.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

8.1 Será considerado classificado para a modalidade remunerada somente o professor que tiver índice (I) igual ou maior a 0,3 no currículo Lattes depois de aplicada a normalização da pontuação:

8.2 O professor que obtiver índice inferior a 0,3 no currículo Lattes depois de aplicada a normalização poderá orientar somente alunos na modalidade voluntária.

8.3 O professor que não inserir o aluno no sistema dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação perderá o direito à bolsa, sendo a mesma remanejada a outro professor na sequência da classificação.

8.4 CÁLCULO PARA ESTABELECEER A CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS

8.4.1 O critério utilizado para estabelecer a classificação dos professores inscritos no processo de seleção do Edital do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica consiste na pontuação de currículo, feita através de um índice (I) dado a cada pesquisador, obtido após processo de normalização, e que será realizado da seguinte maneira:

a) **Nota Não Normalizada (NNN)** - obtida pela soma de todos os itens do currículo (CV), conforme estabelecido em Edital anual de seleção;

b) **Mediana do Setor (MDS)** - calculada a mediana das NNNs para cada Setor;

c) A relação entre ambas fornece um índice (I) para cada pesquisador, onde $I = \text{NNN} / \text{MDS}$. Será considerada para a classificação o índice com cinco casas decimais.

8.4.2 Em caso de empate o critério aplicado para o desempate será o da idade, sendo que terá preferência o professor com maior idade.

8.4.3 O resultado final da classificação será homologado pelo CAIC, antes da sua devida divulgação.

9 DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS A PROFESSOR ORIENTADOR

- 9.1 A distribuição das bolsas será feita pela classificação geral, por ordem decrescente de classificação do índice (I) obtido pelos professores inscritos, independentemente da área de conhecimento a que pertençam, iniciando-se com as bolsas CNPq, seguidas das bolsas provenientes de outros órgãos financiadores, salvo decisão contrária da Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica com base na disponibilidade das mesmas.
- 9.2 Será distribuída uma bolsa pela ordem geral de classificação dos professores inscritos. Depois de esgotada a distribuição de uma bolsa a cada professor classificado, levando em consideração as especificidades da bolsa, conforme Artigo 7 deste Caderno de Normas, havendo bolsas disponíveis, se iniciará a distribuição da segunda bolsa utilizando o mesmo critério da distribuição da primeira bolsa, ou seja em ordem decrescente do maior para o menor classificado.
- 9.3 Professores agraciados com a bolsa produtividade CNPq terão prioridade para recebimento de bolsa CNPq somente na primeira distribuição.
- 9.4 Professores recém-doutores (defesa da tese há no máximo dois anos) vinculados a programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR concorrerão entre si à cota de 20% das bolsas CNPq, no limite de uma bolsa por recém-doutor dentro desta cota, somente na primeira distribuição.

10 IMPLEMENTAÇÃO DO ALUNO

- 10.1 Para a implementação do(s) aluno(s), o professor fará o cadastro do(s) aluno(s) no SICT informando qual aluno terá prioridade à bolsa:
 - 10.1.1 A prioridade **1**, em cada programa, será para o aluno que deve receber, imediatamente, a bolsa, caso o professor tenha sido contemplado.
 - 10.1.2 A prioridade **2** em diante indica a possibilidade de receber bolsa excedente ou remanescente ou orientação voluntária.
- 10.2 O aluno deverá gerar termo de compromisso tanto na modalidade remunerada quanto na modalidade voluntária, preenchendo-o corretamente, quando solicitado pela Coordenação:
 - 10.2.1 No ato da geração do termo de compromisso, anexar link do currículo Lattes do aluno, link do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq em que o aluno esteja cadastrado, sendo o mesmo do professor orientador e cópia do seu comprovante de matrícula atualizado ou histórico escolar da UFPR.
 - 10.2.2 O orientador deverá aceitar o termo de compromisso gerado pelo aluno, após conferência das informações por meio do acesso de pesquisador no SICT, e a partir do momento em que for notificado para tal.
- 10.3 Para alunos de ensino médio e de educação profissional e tecnológica apresentar histórico escolar do último ano, declaração de matrícula e autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos e já selecionado).

11 EVINCI/EINTI - EVENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EVENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- 11.1 Os eventos EVINCI/EINTI terão realização anual durante a Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão, definida no calendário curricular aprovado pelo CEPE.
- 11.2 São objetivos do EVINCI/EINTI:

- 11.2.1 Apresentar os resultados do plano de trabalho individualizado do aluno relativo ao Edital de Iniciação Científica e Tecnológica, referente ao período em que participou na modalidade remunerada ou voluntária.
- 11.2.2 Estimular os alunos de graduação, do ensino médio e da educação profissional e tecnológica à prática e divulgação da pesquisa e atividades científicas, tecnológicas, de inovação, artísticas e culturais.
- 11.3 As diretrizes para realização do EVINCI/EINTI são estabelecidas pela PRPPG em conjunto com o CAIC.
- 11.4 As apresentações de trabalhos dos alunos vinculados aos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR são obrigatórias e serão realizadas de acordo com as normas, cronograma e locais determinados pela PRPPG.
- 11.5 Aluno que participe de sessão de apresentação de trabalho terá direito a Certificado de Apresentação de Trabalho equivalente a 4 horas de atividades. Caso apresente trabalho ou participe de outras atividades, terá direito a Certificado de Participação na SIEPE correspondente ao número de horas de participação.
- 11.6 Eventual justificativa de ausência no EVINCI/EINTI por parte do professor deverá ser encaminhada conforme instruções previstas no edital de participação da SIEPE e/ou no site oficial da SIEPE.
- 11.7 Eventual justificativa de ausência no EVINCI/EINTI por parte do aluno deverá ser encaminhada conforme instruções previstas no edital de participação da SIEPE e/ou no site oficial da SIEPE.

12 SANÇÕES AO PROFESSOR ORIENTADOR

- 12.1 O professor que não tenha cumprido quaisquer dos requisitos a seguir perderá o direito de receber certificado de orientação do Edital referente à inadimplência identificada, bem como o direito de participar, não no próximo edital, mas no edital subsequente após o término do EVINCI/EINTI (ou seja, o edital subsequente ao término do edital em que há inadimplência, por exemplo, se a inadimplência ocorrer no edital 01, o professor não poderá participar do edital 03, mas poderá participar do edital 02).
- 12.2 São requisitos para adimplência do professor orientador:
 - 12.2.1 Garantir que o aluno insira o relatório parcial e/ou final no sistema informatizado da IC correspondente ao período em que esteve cadastrado no Programa, nos prazos previstos.
 - 12.2.2 Validar o relatório parcial e/ou final inserido pelo aluno. Os relatórios não serão passíveis de não validação.
 - 12.2.3 Garantir que o aluno cadastre resumo relativo ao plano de trabalho para o EVINCI/EINTI.
 - 12.2.4 Submeter o resumo cadastrado pelo aluno para o EVINCI/EINTI.
 - 12.2.5 Garantir que o aluno apresente os resultados de sua pesquisa relativa ao plano de trabalho no EVINCI/EINTI, nas modalidades previstas, ou garantir que o aluno apresente justificativa de ausência conforme Edital da SIEPE e/ou site da SIEPE. O professor não poderá justificar a ausência do aluno.

12.2.6 Acompanhar pessoalmente a apresentação de trabalho do aluno no EVINCI/EINTI ou apresentar justificativa de ausência conforme Edital da SIEPE e/ou site da SIEPE.

12.2.7 Participar como avaliador em banca do EVINCI/EINTI sempre que for solicitado pelo CAIC ou apresentar justificativa de impedimento à Coordenação.

13 SANÇÕES AO ALUNO

13.1 O aluno que não tenha cumprido quaisquer dos requisitos a seguir será cancelado do Programa, perderá o direito de receber certificado de participação do Edital referente à inadimplência identificada, bem como o direito de participar, não no próximo edital, mas no edital subsequente após o término do EVINCI/EINTI (ou seja, o edital posterior ao término do edital em que há inadimplência, por exemplo, se a inadimplência ocorrer no edital 01, o aluno não poderá participar do edital 03, mas poderá participar do edital 02).

13.1.1 No caso de aluno bolsista, o cancelamento ocasionará o dever de devolução das cotas de bolsas recebidas indevidamente. A bolsa retornará à Coordenação para remanejamento. A devolução das cotas de bolsas recebidas indevidamente pela inadimplência do aluno ocorrerá mediante GRU, gerada pela Coordenação e enviada ao aluno com cópia ao seu professor orientador.

13.2 São requisitos para adimplência do aluno:

13.2.1 Inserir o relatório parcial e/ou final no SICT correspondente ao período em que esteve cadastrado no Programa nos prazos previstos.

13.2.2 Cadastrar resumo relativo ao plano de trabalho para o EVINCI/EINTI, eventualmente realizar as adequações apontadas dentro do prazo estabelecido, e ter o resumo aprovado.

13.2.3 Apresentar os resultados de suas atividades de pesquisa relativa ao plano de trabalho no EVINCI/EINTI, nas modalidades previstas, ou apresentar justificativa de ausência conforme Edital da SIEPE e/ou site da SIEPE.

14 EMISSÃO DE DECLARAÇÃO E/OU CERTIFICADO

14.1 Professores e alunos participantes do Edital Anual terão o direito de receber declaração e/ou certificado de participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica em conformidade com as regras a seguir:

14.1.1 Será emitida declaração a professores e alunos, durante a vigência do Edital Anual e até a data de término da SIEPE, constando o programa institucional específico de acordo com o artigo 1, o período de orientação ou participação, bem como a modalidade de vínculo.

14.1.2 Será emitido certificado de orientação a professores e certificado de participação a alunos somente após o término do Edital Anual e o término da SIEPE, desde que não se constate inadimplência conforme artigos 12 e 13.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O professor poderá cancelar o aluno mediante justificativa e relatório técnico-científico inseridos no sistema, bem como poderá indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Coordenação.
- 15.2 O cancelamento de aluno deverá ocorrer até o último dia do mês, exceto nos meses de outubro a dezembro, que poderão ter os prazos alterados. No momento do cancelamento, o professor deverá enviar no sistema informatizado da IC o relatório técnico-científico com as atividades relativas ao plano de trabalho correspondente aos meses de recebimento da bolsa devidamente comprovados. Se o professor indicar novo aluno, deverá incluir no sistema o plano de trabalho individualizado.
- 15.3 Em caso de cancelamento sem indicação de aluno substituto, a bolsa retornará à Coordenação para remanejamento.
- 15.4 O valor da mensalidade da bolsa é definido pelos órgãos financiadores.
- 15.5 A bolsa será paga somente pelo Banco do Brasil em conta corrente individual e em nome do aluno.
- 15.6 Não haverá, por parte da Coordenação, pagamento retroativo de parcela de bolsa.
- 15.7 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.
- 15.8 Atendendo as exigências do CNPq será constituído um comitê externo composto de pesquisadores doutores, preferencialmente com bolsa de produtividade em pesquisa e em desenvolvimento tecnológico do CNPq, com o objetivo de avaliar todo o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como o EVINCI/EINTI.
- 15.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação em consonância com o CAIC .